



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA-05/2020

Considerando que o Artigo 3º da lei 1259/07 dispõe que A fiscalização do Município será exercida pela Comissão Permanente de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e da renúncia de receitas.

Considerando que houve um requerimento para uma inexigibilidade de licitação nº 04/2020; tendo como objeto a contratação de empresa especializada em apoio, implantação, qualificação e manutenção de software proprietário denominado “ Mapa Epidemiológico Georrefenciado usando FRAMEWORK”

Considerando o requerimento enviado para o Controle Interno pelo Presidente da Comissão de Licitação, ofício 11/2020-CPL, questionando sobre a legalidade ou não da contratação, tendo em vista “ há disponibilidade de programas gratuitos que são capazes de realizar tal monitoramento, a custo zero, como pro exemplo o aplicativo Wuhan Coronavirus Global Casas criado pelo Centro de Ciência e Engenharia de Sistemas da Universidade Johns Hopkins, de Baltimore, nos Estado Unidos. <HTTPS://gisanddata.maps.arcegis.com/apps/opsdashboard/index.html#bda7594740fd402994203467b48e9ecf6>, o Observatório do litoral Paranaense <HTTP://www.litoral.ufpr.br/portal/observatoriolitoral/publicacoes/boletins/> e a pagina Coronavirus Brasil <HTTPS://covid.saude.gov.br/> , que são alguns tipos de plataformas que podem atender à necessidade da administração.”

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR	
SERVIÇO DE PROTOCOLO	
Nº	DATA
556	04/10/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Considerando que o controle interno já se manifestou nos autos requerendo alguns esclarecimentos tais como: em caso de utilização de um software livre, como seria feita a integralização com os dados dos Sistemas já existentes na Secretaria Municipal de Saúde; quem seria responsável pelo treinamento no município para a implantação do software livre; como seria a implantação no município do sistema software livre e quem seria responsável pela implantação; ...;

Considerando que a justificativa enviada pelo setor de saúde para a comissão de licitação foi muito evasiva, onde dentre outras ponderações informou que “ Deste modo, cumpre ressaltar que, o sistema será para a secretaria de saúde municipal realizar a gestão usando recursos tecnológicos com um simples celular, visto que os aplicativos já disponíveis dependem de o cidadão voluntariamente realizar o seu próprio cadastro. Sendo assim, não tendo efetividade nos dados apresentados por não garantir que todos os pacientes estarão cadastrados”

Feitas tais ponderações, a Comissão de Controle Interno do Município RECOMENDA que o Executivo Municipal anule o procedimento administrativo nº 73/2020, inexigibilidade nº 04/2020, caso já tenha efetivado a contratação que se abstenha de fazer qualquer pagamento referente a esta contratação.

Junta-se uma copia desta recomendação ao procedimento administrativo nº 73/2020, inexigibilidade nº 04/2020

Atenciosamente,

LIELTO VALÉRIO PADOVAN

Presidente